**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 05/2018**

**SÚMULA:** Delibera pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV Acolhimento Institucional – Casa Lar (Deliberação 039/2014 do CEAS/PR), referente ao período de julho de 2017 a dezembro de 2017 e aprova a justificativa de saldos apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

**CONSIDERANDO** as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/PR, referente ao Processo de Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual – Repasses continuados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Paraná para o Serviço de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos para o ano de 2017, aprovado pela Resolução nº10/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá/PR (CMAS);

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 29 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deliberar pela Aprovação com ressalvas, da Prestação de Contas do Recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV Acolhimento Institucional – Casa Lar (Deliberação 039/2014 do CEAS/PR), referente ao período de julho de 2017 a dezembro de 2017.

**Art. 2º -** Aprovar as informações preenchidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante no SIFF2 - Sistema de Informação Fundo a Fundo, do Governo do Estado do Paraná, com relação à Prestação de Contas do Recurso do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV Acolhimento Institucional – Casa Lar (Deliberação 039/2014 do CEAS/PR), referente ao período de julho de 2017 a dezembro de 2017.

**Art. 3º -** Aprovar a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com relação ao saldo existente do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS-IV Acolhimento Institucional – Casa Lar (Deliberação nº. 039/2014 do CEAS/PR), referente ao período de julho de 2017 a dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Andirá, Paraná, 06 de junho de 2018.

**Silvane Marcela Mazur**

**Presidente do CMAS**